

REGIMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA SBED
(aprovado na Assembléia Geral de 25/julho/2008)

CAPÍTULO I
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 1º - De acordo com os Artigos 46 e 47 do Estatuto da SBED, as Comissões Permanentes podem ser criadas pela SBED e terão regimentos próprios.

Art. 2º - As Comissões Permanentes são compostas por 03 (três) membros efetivos e quites da SBED, eleitos pela AG, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Caso não haja candidatos para eleição, as vagas serão ocupadas por membros efetivos indicados pela Diretoria da SBED.

Art. 4º - Dentre os membros, será eleito o seu Presidente, que coordenará os trabalhos e distribuirá as tarefas e que será responsável pelo bom andamento dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º - Compete ao Presidente de cada Comissão Permanente a elaboração de relatórios trimestrais, que devem ser encaminhados à Diretoria da SBED para acompanhamento das atividades da Comissão.

Art. 6º - São obrigações das Comissões:

I – analisar, estudar e aplicar as resoluções das questões implícitas em cada Comissão;

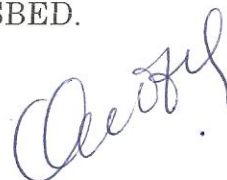
II – enviar relatórios trimestrais à Diretoria da SBED, dos assuntos discutidos em suas reuniões;

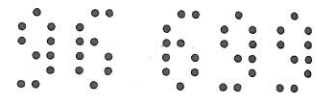
III – enviar o relatório bi-anual, com, no mínimo 60 dias de antecedência à data da instalação da Assembléia Geral da SBED, o relatório das atividades de sua Comissão à Diretoria da SBED, para análise e inclusão na agenda oficial da Assembléia Geral.

Art. 7º - As Comissões Permanentes poderão usufruir da estrutura funcional da SBED para desempenho de suas funções, devendo apresentar suas reivindicações à Diretoria da SBED.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Este Regimento poderá ser alterado por aprovação da Assembléia Geral da SBED, por sugestão da própria Comissão ou da Diretoria da SBED.





Art. 9º - Quando a iniciativa de reformulação for da Comissão, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de 90 dias de antecedência da data marcada para a Assembléia Geral.

Art. 10 - Quando a iniciativa da reformulação for da Diretoria, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da Comissão, para discussão e votação na Assembléia Geral.

Art. 11 - As propostas de reformulação deverão ser estudadas pela Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos, que emitirá parecer para a Diretoria, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 12 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão, cabendo recurso à Diretoria.

Art. 13 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.



Rozelma Herito

